



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8.973, DE 2017

Denomina de "Contorno ORIPES RODRIGUES GOMES" o trecho entre os quilômetros 203 e 210 da BR-376, no Município de Mandaguari.

Autor: JOÃO ARRUDA

Relatora: CHRISTIANE DE SOUZA
YARED

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado João Arruda, tem por objetivo denominar “Contorno ORIPES RODRIGUES GOMES”, o trecho entre os quilômetros 203 e 210 da rodovia BR-376, no Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DA RELATORA

O nobre Deputado João Arruda pretende denominar o contorno rodoviário localizado entre os quilômetros 203 e 210 da rodovia federal BR-376, no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, como “Contorno Oripes Rodrigues Gomes”.

Como bem destacado no projeto, o Dr. Oripes exerceu inegável liderança regional, estadual e nacional, por meio do exercício de diversos cargos relevantes ao longo de sua vida, destacando-se ter sido eleito o primeiro Presidente da Cooperativa Agropecuária e Industrial – Cocari, cargo que exerceu com excelência por 21 anos, entre 1962 e 1983.

Dr. Oripes Rodrigues Gomes faleceu no dia 23 de setembro de 2012, em decorrência de acidente automobilístico no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

A BR-376 é uma rodovia diagonal que corta os Estados do Mato Grosso do Sul e Paraná, estando inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa sob análise é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte **ou trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este Órgão Técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.973, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

CHRISTIANE YARED

PR-PR